



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj451PIMSqW0Z0Qw&chave2=Ug8cwwspH\_-cKj15CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92915396000-PATRICIA KROLIKOWSKI | 00206647026-HENRIQUE KROLIKOWSKI NETO

## S2L PEÇAS AUTOMOTIVAS S.A.

CNPJ/ME: 02.485.330/0001-40  
NIRE: 433.000.572-08

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

1. LOCAL, HORA E DATA: Na sede social da Companhia, situada na Rodovia Federal BR 470, Ingo Hering, nº 1.601, Sala 45, Galpão 01, São Domingos, Navegantes, SC, CEP 88370-888, às 10 horas do dia 05.09.2022.

2. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO: Os editais de convocação foram dispensados, com fulcro no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro de Presença de Acionistas.

3. QUÓRUM: Acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro de Presença de Acionistas.

4. MESA DIRIGENTE: HENRIQUE KROLIKOWSKI NETO – Presidente; e PATRICIA KROLIKOWSKI – Secretária.

5. ATA: A ata da Assembleia é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o art. 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

6. ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral deliberou sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) Alteração do Objeto Social da Sociedade.

7. DELIBERAÇÕES: Após a leitura e exame dos assuntos mencionados na ordem do dia, postos em discussão e votação, por unanimidade de votos, a Assembleia Geral deliberou o seguinte:

7.1. Deliberam os acionistas pela modificação do objeto social da Sociedade, para excluir as atividades de **(a)** fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; **(b)** comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e, **(c)** comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, e incluir as seguintes novas atividades: **(a)** comércio varejista de material elétrico (CNAE 47.42-3-00); **(b)** comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7-00); **(c)** prestação de serviços de engenharia voltada ao ramo de peças e acessórios para módulos fotovoltaicos, tais como: exploração de projeto, consultoria, assessoria técnica, avaliação, treinamentos, instalação, alteração, manutenção e outros (CNAE 71.12-0-00); e, **(d)** prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00).

7.2. Pelo acima exposto, aprovam os acionistas a alteração da Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:



(...)

Art. 3º. O objeto social da Sociedade consiste:

- a) na importação, exportação e comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- b) no comércio varejista de material elétrico;
- c) no comércio atacadista de material elétrico;
- d) na prestação de serviços de engenharia voltada ao ramo de peças e acessórios para módulos fotovoltaicos, tais como: exploração de projeto, consultoria, assessoria técnica, avaliação, treinamentos, instalação, alteração, manutenção e outros, e
- e) na prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica.

7.3. Por derradeiro, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, devidamente aprovado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

---

## S2L PEÇAS AUTOMOTIVAS S.A.

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º. A S2L PEÇAS AUTOMOTIVAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Art. 2º. A Companhia tem a sede e foro Rodovia Federal BR 470, Ingo Hering, nº 1.601, Sala 45, Galpão 01, São Domingos, Navegantes, SC, CEP 88370-888, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Art. 3º. O objeto social da Sociedade consiste:

- (a) na importação, exportação e comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (b) no comércio varejista de material elétrico;
- (c) no comércio atacadista de material elétrico;
- (d) na prestação de serviços de engenharia voltada ao ramo de peças e acessórios para módulos fotovoltaicos, tais como: exploração de projeto, consultoria, assessoria técnica, avaliação, treinamentos, instalação, alteração, manutenção e outro; e,
- (e) na prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 2º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Assembleia Geral, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Artigo 35, § 3º, da Lei das S.A.

Art. 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

§ único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

## ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ único. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização e serão presididas por qualquer membro da Diretoria, escolhido por maioria de votos dos presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) qualquer aumento do capital social da Companhia e de suas Controladas;



- (f) quaisquer alterações na estrutura societária da Companhia;
- (g) qualquer amortização e/ou resgate de ações, independentemente da classe ou série;
- (h) qualquer liquidação, aquisição, fusão ou troca de controle da Companhia;
- (i) venda de imobilizado pela Companhia de parcela superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil apurado no último balanço patrimonial da Companhia, quando não incluída no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- (j) definições relativas a financiamento/endividamento, superiores a 03 (três) vezes a Receita Líquida mensal média da Companhia;
- (k) aprovação do plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual, meta de crescimento, volume de despesas e investimentos;
- (l) realização de quaisquer atividades fora do plano de negócios estabelecido pela Companhia;
- (m) assunção de compromissos que crie quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da companhia, notadamente prestação de avais e/ou fianças em favor de empresas ligadas;
- (n) alienação, cessão, transferência, outorga ou licenciamento, seja direta ou indiretamente, de propriedade intelectual, inclusive mas não limitada a marcas, know-how, tecnologia, patentes e/ou direitos autorais;
- (o) investimentos e desinvestimentos em outras Companhias, seja através de subscrição de valores mobiliários ou qualquer outro tipo de negócio;
- (p) implementação do plano de oferta de ações aos diretores e empregados;
- (q) efetuar empréstimos ou prestar quaisquer tipos de garantias a administradores e empregados, que obriguem direta ou indiretamente a Companhia;
- (r) escolha de auditores independentes;
- (s) iniciar ou propor pedidos de plano de recuperação judicial, falência ou qualquer outro procedimento unilateral de quebra de contratos da Companhia;
- (t) qualquer alteração ou inclusão de dispositivos no Estatuto Social da Companhia e dos atos societários de suas Controladas;
- (u) efetuar qualquer transação com sociedade afiliada, coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico;



(v) distribuição de dividendos, em periodicidade diferente de trimestral ou percentual diferente do estabelecido no presente estatuto social;

(x) delegar autoridade a qualquer membro da Diretoria sobre quaisquer dos itens anteriores; e,

(z) execução ou exploração de outros novos negócios que a Companhia passe a desenvolver.

§ único. Em caso de empate nas deliberações assembleares a Companhia e os acionistas deverão observar disposições de desempate previstas em Acordo de Acionistas porventura arquivado na sede social.

#### ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Art. 10º. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia e a alocação individual da remuneração entre os administradores.

Art. 11º. Os membros da Diretoria serão investidos, nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado em Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 12º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 03 (três) anos, sem designação específica.

Art. 13º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor com pelo menos 03 (três) dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito, e serão realizadas na sede social da Companhia, em horário comercial.

Art. 14º. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por quaisquer dos diretores, isolada ou conjuntamente.

§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas por quaisquer dos diretores. Em qualquer caso, as procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 01 (um) ano.

§ 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 15º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.



Art. 16º. Em caso de vacância de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, será convocada Assembleia Geral por quaisquer dos demais diretores para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 17º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, na forma da Lei das S.A., composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 18º. Os membros suplentes do conselho fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

#### EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 19º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A.

§ único. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a diretoria da Companhia apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

Art. 20º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 21º. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no Art. 20º acima, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

§ 1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro remanescente, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e (b) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no §2º e no § 3º abaixo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia.

§ 2º. O valor total destinado à reserva estatutária prevista no §1º acima, alínea (b), em conjunto com a reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social.



§ 3º. A Assembleia Geral poderá, caso considere o montante da reserva estatutária definida no §1º acima, alínea (b), suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva estatutária, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no §1º acima, alínea (b); e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva estatutária sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

§ 4º. Atendida a destinação mencionada no §1º acima, alínea (a), a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do Artigo 196 da Lei das S.A.

§ 5º. O dividendo previsto no §1º acima, alínea (a), não será obrigatório nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Art. 22º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá:

(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;

(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a 01 (um) semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.; e,

(c) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Art. 23º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Art. 25º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e o das reuniões de Diretoria abster-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme o Artigo 118 da Lei das S.A.



8. ENCERRAMENTO: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas presentes a Assembleia Geral, consoante Livro Registro de Presença de Acionistas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de emissão da Companhia.

HENRIQUE KROLIKOWSKI NETO  
Presidente e Acionista

PATRICIA KROLIKOWSKI  
Secretária e Acionista





223226025

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	S2L PECAS AUTOMOTIVAS S.A.
PROTOCOLO	223226025 - 27/09/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42300056537  
CNPJ 02.485.330/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2022  
SOB N: 20223226025

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223226025

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00206647026 - HENRIQUE KROLIKOWSKI NETO - Assinado em 11/10/2022 às 11:57:47

Cpf: 92915396000 - PATRICIA KROLIKOWSKI - Assinado em 11/10/2022 às 11:51:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2022 Data dos Efeitos 11/10/2022

Arquivamento 20223226025 Protocolo 223226025 de 27/09/2022 NIRE 42300056537

Nome da empresa S2L PECAS AUTOMOTIVAS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 123558502278542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

11/10/2022